



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Do Dia 06 / 10 / 2025

Sereny M. M. S. S. S.
VISTO

Lei nº 2.543

De 03 outubro de 2025.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
PRIMEIRA INFÂNCIA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente no dia 25 de agosto.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Primeira Infância passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Primeira Infância tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da criança;

II – estimular o debate público e a formulação de políticas voltadas à saúde, educação, assistência social e proteção das crianças de 0 a 6 anos;

III – incentivar ações intersetoriais entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas ao cuidado com a primeira infância;

IV – fomentar atividades educativas, culturais e de lazer destinadas às crianças e às famílias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito